

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação do caput do art. 5º.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 128, do PL 1.572, de 2011:

“Art. 128. Em caso de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade empresária ou na hipótese de abuso de direito por parte do sócio, o juiz poderá, mediante requerimento da parte interessada, ignorar a personalidade jurídica própria desta para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador, sendo os efeitos estendidos aos bens particulares dos administradores ou dos sócios da pessoa jurídica ou aos bens de empresa do mesmo grupo econômico.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Adequação da redação ao disposto no parágrafo único, inciso I, do art. 77, do Projeto de Lei 166/2010 (Novo Código de Processo Civil), o qual dispõe que:

“O incidente da desconsideração da personalidade jurídica:

I – pode ser suscitado nos casos de abuso de direito por parte do sócio;”

Além disso, é importante deixar claro que a desconsideração da personalidade jurídica deve ser requerida pela parte interessada, para que não haja a sua aplicação de ofício pelo juízo competente.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE